Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 4.208, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina realizar a abertura de crédito adicional suplementar e repassar à Organização Não Governamental Apelos e Patas de Adamantina, sob a forma de subvenção, recursos financeiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para a Organização não Governamental Apelos e Patas de Adamantina, também sob a forma de subvenção, recursos financeiros no valor R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º Os recursos financeiros de que tratam o presente artigo deverão ser destinados para a entidade de acordo com o Plano de Trabalho.

§ 2º A entidade deverá prestar contas dos recursos autorizados por esta Lei.

Artigo 2º Fica autorizado à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinados a suplementar a seguinte dotação:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.06				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.06.00				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0021.2103	150			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA	
		1	3.3.50.43	SECRETARIA	
				SUBVENÇÕES SOCIAIS	60.000,00

Parágrafo único O crédito adicional suplementar a que se refere o *caput* do artigo será suportado com os recursos provenientes de anulação de dotação, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) do orçamento municipal vigente.

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.06				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.06.00				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0021.2103	155			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA	
		1	3.3.90.39	SECRETARIA	
				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO P JUR	
					60.000,00

Artigo 3º Em consonância ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2023.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de março de 2023.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município